

**RESOLUÇÃO Nº 68, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013**

Fixa, para o exercício de 2014, os aportes financeiros do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) para o Fundo de Apoio Financeiro dos CAU/UF, e dá outras providências.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), no uso das competências previstas nos artigos 28, incisos II, III e XI, e 60 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e nos artigos 2º, incisos IV e VI, 3º, incisos V e VI, e 9º, incisos I e III do Regimento Geral aprovado pela Resolução CAU/BR nº 33, de 6 de setembro de 2012, e de acordo com a deliberação adotada na 7ª Reunião Plenária Ampliada, realizada no dia 6 de dezembro de 2013;

Considerando que pela Resolução CAU/BR nº 27, de 6 de julho de 2012, foi instituído, em conformidade com o art. 60 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, o Fundo de Apoio Financeiro aos CAU/UF, destinado a equilibrar as receitas e despesas dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo das Unidades da Federação (CAU/UF) cuja arrecadação seja insuficiente para a implementação de suas atividades operacionais e manutenção de suas estruturas administrativas;

Considerando a necessidade de fixação, para manutenção do Fundo de Apoio Financeiro aos CAU/UF, dos aportes financeiros pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e pelos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), nos termos previstos no art. 2º da Resolução CAU/BR nº 27, de 6 de julho de 2012;

Considerando a participação dos Presidentes dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) na 7ª Reunião Plenária Ampliada, realizada no dia 6 de dezembro de 2013, atendendo-se, assim, o que prevê o parágrafo único do art. 60 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010;

Considerando o art. 34 da Lei nº 12.378, de 2010, que estabelece as competências dos CAU/UF, particularmente o inciso XIV que os autoriza a firmar convênios com entidades públicas e privadas;

RESOLVE:

~~Art. 1º Os aportes ordinários do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) para a manutenção do Fundo de Apoio Financeiro aos CAU/UF, previstos no art. 2º, inciso II da Resolução CAU/BR nº 27, de 6 de julho de 2012, para o exercício de 2014, são fixados em 3,83% (três inteiros e oitenta e três centésimos por cento), limitadas as contribuições aos seguintes valores:~~



Art. 1º Os aportes ordinários do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) para a manutenção do Fundo de Apoio Financeiro aos CAU/UF, previstos no art. 2º, inciso II da Resolução CAU/BR nº 27, de 6 de julho de 2012, para o exercício de 2014, são fixados em 4,12% (quatro inteiros e doze centésimos por cento), limitadas as contribuições aos seguintes valores: (Redação dada pela Resolução nº 72, de 2014)

CAU	VALORES (R\$)
CAU/AC	4.890,00
CAU/AL	24.450,00
CAU/AM	19.991,00
CAU/AP	6.889,00
CAU/BA	77.972,00
CAU/CE	32.507,00
CAU/DF	63.376,00
CAU/ES	48.529,00
CAU/GO	83.209,00
CAU/MA	18.508,00
CAU/MG	203.441,00
CAU/MS	75.981,00
CAU/MT	65.702,00
CAU/PA	36.923,00
CAU/PB	35.331,00
CAU/PE	60.263,00
CAU/PI	13.479,00
CAU/PR	245.565,00
CAU/RJ	272.847,00
CAU/RN	41.473,00
CAU/RO	11.596,00
CAU/RR	2.412,00
CAU/RS	358.546,00
CAU/SC	152.124,00
CAU/SP	907.034,00
CAU/SE	17.470,00
CAU/TO	18.225,00
Soma CAU/UF	2.898.733,00
CAU/BR	724.686,00
Total	3.623.419,00



CAU	VALORES (R\$)
CAU/AC	5.260,00
CAU/AL	26.302,00
CAU/AM	21.505,00
CAU/AP	7.411,00
CAU/BA	83.876,00
CAU/CE	34.968,00
CAU/DF	68.175,00
CAU/ES	52.203,00
CAU/GO	89.509,00
CAU/MA	19.910,00
CAU/MG	218.845,00
CAU/MS	81.734,00
CAU/MT	70.677,00
CAU/PA	39.719,00
CAU/PB	38.006,00
CAU/PE	64.826,00
CAU/PI	14.500,00
CAU/PR	264.159,00
CAU/RJ	293.507,00
CAU/RN	44.613,00
CAU/RO	12.474,00
CAU/RR	2.594,00
CAU/RS	385.695,00
CAU/SC	163.643,00
CAU/SE	18.793,00
CAU/SP	975.713,00
CAU/TO	19.605,00
Soma CAU/UF	3.118.222,00
CAU/BR	779.555,00
Total	3.897.777,00

(Redação dada pela Resolução nº 72, de 2014)

Art. 2º Para os fins do parágrafo único, inciso II, do art. 2º da Resolução CAU/BR nº 27, de 2012, serão observados os seguintes procedimentos:

~~I – a retenção equivalente a 3,83% (três inteiros e oitenta e três centésimos por cento) será feita no momento do ingresso dos recursos na rede bancária responsável pela arrecadação, incidirá sobre a totalidade dos recursos arrecadados e será creditada na conta específica a que se refere o art. 4º da Resolução CAU/BR nº 27, de 2012;~~

I - a retenção equivalente a 4,12% (quatro inteiros e doze centésimos por cento) será feita no momento do ingresso dos recursos na rede bancária responsável pela arrecadação, incidirá sobre



a totalidade dos recursos arrecadados e será creditada na conta específica a que se refere o art. 4º da Resolução CAU/BR nº 27, de 2012; (**Redação dada pela Resolução nº 72, de 2014**)

II - depois de procedida a retenção prevista no inciso I, será feita a repartição dos recursos remanescentes entre o CAU/BR e os respectivos CAU/UF, cabendo àquele 20% (vinte por cento) e a estes 80% (oitenta por cento).

Art. 3º Os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) e, quando for o caso, o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), adotarão as providências necessárias para a reformulação e ajustamento dos convênios bancários de arrecadação, de forma tal a que seja feita a repartição dos recursos no momento da arrecadação e nos percentuais de que trata esta Resolução.

Parágrafo único. Os convênios bancários de arrecadação de que trata este artigo conterão cláusula de previsão de interrupção das retenções e dos repasses ao Fundo de Apoio Financeiro quando forem atingidos os valores-limites de contribuições previstos no art. 1º desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de dezembro de 2013.

HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ
Presidente do CAU/BR

(Publicada no Diário Oficial da União, Edição nº 251, Seção 1, de 27 de dezembro de 2013)